



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N° 341/2021
AUTOR: DEPUTADO JOÃO LUIZ

CONCEDE o título de cidadão do Amazonas ao
Excelentíssimo Sr. Flávio Henrique
Albuquerque de Freitas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Resolução Legislativa n. 71 de 15 de dezembro de 1977, fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Excentíssimo Sr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas.

Parágrafo único. A entrega do título será realizada em reunião especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 22 de junho de 2021.**

JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo conceder o Título de Cidadão do Amazonas ao Excelentíssimo Sr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas.

Doutorando em Direito pela FADISP (2021). Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR (2020). Possui graduação em Direito pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (2004).

Possui Pós-Graduação em Direito Processual e Direito Constitucional pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (2005) e pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2007). Ex Procurador Federal.

Atualmente, é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Amazonas, Titular da Vara Especializada em Crimes de Trânsito e auxiliando na vara da Auditoria Militar. Juiz Auxiliar no Superior Tribunal Militar - STM, no gabinete da Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. Exerceu as funções de Juiz Auxiliar da Presidência do TRE/AM, da Corregedoria do TJAM e da Presidência do TJAM.

Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ. Membro do Comitê Técnico de Formação e Pesquisa (CTAF) da ENFAM.

Tutor no CEAJUD, no Conselho Nacional de Justiça. Autor da obra "Comentários ao Código de Ética da Magistratura".

Exerceu a função de Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas, que tem como missão promover a capacitação continuada de magistrados do Poder Judiciário estadual. Atual Coordenador da Escola Nacional da Magistratura – ENM que apresenta como missão Oferecer formação de excelência aos magistrados de todo o país, fortalecer o papel institucional do Poder Judiciário, alcançar e transformar a realidade dos estudantes e profissionais de direito de todo o país, tendo como fundamento os valores do Estado democrático de Direito.

O homenageado a frente da coordenadoria da Escola Nacional da Magistratura atua como protagonista na formação e aperfeiçoamento do ensino dos Magistrados do Brasil, desenvolvendo e alcançando nacionalmente profissionais e alunos de direito, de modo que

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

tais profissionais possam ser os agentes transformadores da sociedade e responsáveis pela Justiça do país.

Desta forma, prestando relevante serviço à população Amazonense, sendo um profissional que se compromete com sua profissão. (Tendo seu currículo em anexo)

Percebe-se que a propositura se encontra respaldada nos termos da Resolução Legislativa n. 71 de 15 de dezembro de 1977, a qual exige os seguintes:

O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;
- b) resida ou tenha residido no território do Estado;
- c) possua caráter escorreito e conduta ilibada.

Desta forma, da análise curricular apresentada, constata-se que o homenageado, Excelentíssimo Sr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas, preenche os requisitos supracitados, haja vista os relevantes serviços prestados.

Na qualidade de Juiz possui a reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade de pessoa íntegra, ou seja, possui caráter escorreito e conduta ilibada exigida pela Resolução Legislativa n. 71 de 15 de dezembro de 1977.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2021.


JOÃO TÚLIO
 Deputado estadual
REPUBLICANOS.